

Prefeitura de Penedo declara estado de perigo iminente e calamidade pública no Sistema Único de Saúde no município

DECRETO Nº 293, DE 17 DE MAIO DE 2010.

DECRETA ESTADO DE PERIGO IMINENTE, CALAMIDADE PÚBLICA E DE URGÊNCIA ADMINISTRATIVA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PENEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e:

Considerando que o Município de Penedo, a exemplo de outros municípios, vem atravessando grave situação econômico-financeira, agravada pela vertiginosa queda de receitas, oriunda principalmente da suspensão do repasse de verbas referentes aos “Royalties” da Petrobrás ao Município;

Considerando que as despesas com a saúde no município representaram, no primeiro semestre de 2009, um gasto por habitante de R\$ 209,43 (duzentos e nove reais e quarenta e três centavos), e passou para R\$ 422,59 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinqüenta e nove centavos) ao final do exercício.

Considerando que os profissionais das equipes de saúde da família estão em greve desde o dia 13 de maio de 2010;

Considerando o surto de dengue na cidade de Penedo;

Considerando os altos custos para manter em pleno funcionamento a Unidade de Emergência de Penedo;

Considerando a necessidade de ações para atendimento emergencial na área de saúde do Município de Penedo;

Considerando que tal conjuntura impõe a Administração Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

Considerando que o inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.080, de 1990, dispõe que “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de perigo iminente e de calamidade pública no Sistema Único de Saúde do Município de Penedo.

Art. 2º O Secretário Municipal de Saúde fica autorizado, a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos do Estado e Federal, bem como para nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, a requisitar, se necessário, outros serviços e bens de saúde disponíveis, privados e filantrópicos, com vistas ao restabelecimento da normalidade dos atendimentos.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do décimo dia do mês subsequente à sua publicação, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, 374º ano de elevação à categoria de Vila.

ISRAEL RAMIRES SALDANHA NETO

Prefeito